



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para implementação do Acordo de Cooperação firmado entre a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (EJUD10).

1. **OBJETO:** este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre a ESMPU e a EJUD10.

2. PONTO FOCAL:

1. Na ESMPU: Ana Carolina Figueiró – DICOR/SECIN/ESMPU
E-mail para contato: carolinalongo@escola.mpu.mp.br
Telefone para contato: (61) 3313-5399
2. Na EJUD 10: João Batista Português Júnior
E-mail para contato: escola.judicial@trt10.jus.br
Telefone para contato: (61) 3348-1870

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1) Oferta de vagas a servidores e membros da EJUD10 em cursos promovidos pela ESMPU;
- 2) Oferta de vagas a membros e servidores do Ministério Público da União em cursos promovidos pela EJUD10;
- 3) Compartilhamento de conteúdo de cursos a distância entre as partes, observadas as cláusulas de direitos autorais de cada caso, bem como as políticas e os regulamentos internos das partes;
- 4) Realização de atividades em parceria entre as partes.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Envio de Catálogo de cursos da ESMPU à EJUD10 para análise de interesse em obter vagas ou compartilhamento de conteúdo	ESMPU	Sob demanda
Indicação das ações de ensino e extensão da ESMPU nas quais a EJUD10 tenha interesse em obter vagas para servidores da EJUD10	EJUD10	Em até 15 dias antes da abertura de inscrições
Envio do catálogo de cursos da EJUD10 à ESMPU para análise de interesse em obter vagas ou compartilhamento de conteúdo	EJUD10	Sob demanda
Indicação das ações de ensino e extensão da EJUD10 nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para membros e servidores do MPU	ESMPU	Em até 15 dias antes da abertura de inscrições
Realização de ações de ensino e extensão em parceria entre a ESMPU e a EJUD10	ESMPU e EJUD10	A definir em reuniões específicas

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: na data da última assinatura deste Plano de Trabalho.

Fim: na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ESMPU e a EJUD10, incluindo eventual prorrogação por Termo Aditivo.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Compete à ESMPU:

- a) Fornecer à EJUD10 anualmente catálogo de cursos para análise de interesse em vagas destinadas a seus servidores ou compartilhamento de conteúdo, condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para servidores da EJUD10 para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- c) Incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela EJUD10;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão da EJUD10 planejadas durante a vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para os membros e/ou servidores do MPU;
- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

6.2 Compete à EJUD10:

- a) Fornecer anualmente à ESMPU a lista de ações de ensino e extensão da EJUD10 para análise de interesse de vaga nos cursos ou compartilhamento de conteúdo, condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para membros e/ou servidores do MPU para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- c) Incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela ESMPU;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão da ESMPU planejadas para o período de vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais a EJUD10 tenha interesse em obter vagas para seus servidores;
- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

Brasília - DF, 22 de outubro de 2020.

Paulo Gustavo Gonet Branco

Diretor-Geral
Escola Superior do Ministério Público da União

Flávia Simões Falcão

Diretora
Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª Região

Manoel Jorge e Silva Neto

Diretor-Geral Adjunto
Escola Superior do Ministério Público da União



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Jorge Silva Neto, Diretor-Geral Adjunto**, em 23/10/2020, às 13:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 23/10/2020, às 17:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0246434** e o código CRC **F8869A5C**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.002641/2015-56
ID SEI nº: 0246434



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Paulo Gustavo Gonet Branco, e pelo seu Diretor-Geral Adjunto, Manoel Jorge e Silva Neto, ambos nomeados pela Portaria nº. 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, entidade de Direito público adiante nominado EJUD10, com sede na cidade de Brasília, inscrita no CNPJ sob nº. 02.011.574/0001-90 neste ato representado por Flávia Simões Falcão, Desembargadora, Diretora da Escola Judicial do TRT 10ª Região, nomeada pela Resolução Administrativa nº. 88/2019, tendo em vista o Processo Administrativo SEI 0.01.000.002641/2015-56, da ESMPU, e o Registro nº 160/2020, do TRT10, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e a EJUD10, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em: Realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2.1 - As partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

2.2 - A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 - Constituem obrigações comuns das partes:

a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;

c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação,

programa ou atividade;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e a EJUD10 manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 - As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, que será parte integrante do presente acordo, e deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Indicação do Ponto Focal (responsáveis pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem atingidas; d) Etapas e cronograma de execução das atividades ou projetos;
- e) Previsão de início e fim da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com estimativa de custos (se houver);
- g) Qualquer outra informação que as partes considerarem pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

6.1 – No caso de mera oferta de vagas, em decorrência da cooperação, em curso promovido por apenas uma das instituições parceiras, o direito de propriedade intelectual será restrito à instituição promotora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar do dia 24 de novembro de 2020.

7.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 - Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

II – de comum acordo, reduzido a termo.

9.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Publicidade

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos

Brasília - DF, 22 de outubro de 2020.

Paulo Gustavo Gonet Branco
 Diretor-Geral

Escola Superior do Ministério Público da União

Flávia Simões Falcão

Diretora

Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da
 10ª Região

Manoel Jorge e Silva Neto

Diretor-Geral Adjunto

Escola Superior do Ministério Público da União



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Jorge Silva Neto, Diretor-Geral Adjunto**, em 23/10/2020, às 13:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0246423** e o código CRC **AEEACC6E**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.002641/2015-56
ID SEI nº: 0246423

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - WASPXE0FWUZA17BCGO